

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 01.612.382/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 004 de 02 de Janeiro de 2009.

Sancionado em  
A presente Lei  
193  
02 de 2009  
Arton Laurentino Junior  
Prefeito  
CPF Nº 106.234.000-00

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 156.  
DE 30 DE JUNHO DE 2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTON LAURENTINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ELE sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** O art. 34 da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 34. A substituição é o ato pelo qual o profissional com escolaridade de nível superior de ensino, capaz de exercer as funções de magistério, assume as funções de outro, por período de tempo determinado”.**

**Art. 2º.** O art. 35 da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 35. Ocorre a substituição quando o profissional com escolaridade de nível superior de ensino, capaz de exercer as funções de magistério interromper o exercício funcional por período superior a quinze dias.”**

**Art. 3º.** O art. 36 da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 36. A vaga transitória será preenchida por outro profissional com escolaridade de nível superior de ensino, capaz de exercer as funções de magistério, mediante simples mudança de lotação na mesma escola ou em escola diversa da rede municipal de ensino ou mediante contratação temporária pelo tempo estritamente necessário ao retorno do titular do cargo, bem como nos termos do art. 37 desta Lei”.**

**Art. 4º.** O *caput* do art. 53 da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 53. O diretor e o vice-diretor são definidos como cargos em comissão demissíveis *ad nutum*, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante ato administrativo”.**

APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
POR MAIORIA ABSOLUTA  
Sala das Sessões, 06 de 01 de 2009  
Rubrica do Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ: 01.612.382/0001-77**

---

**Art. 5º.** Ficam revogados os § 1º e 2º do art. 53 da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006.

**Art. 6º.** O art. 54 da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 54. No caso do artigo anterior, os ocupantes dos cargos nele previsto devem possuir formação de nível superior em qualquer área da educação”.**

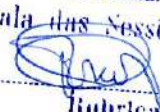
**Art. 7º.** Após a entrada em vigor da presente Lei, os atuais diretores e vice-diretores eleitos considerar-se-ão automaticamente destituídos de seus cargos, revogando-se os efeitos do pleito escolar que os elegeram para os respectivos cargos.

**Art. 8º.** Fica revogado expressamente o Anexo III da Lei Municipal nº 156, de 30 de junho de 2006.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 02 de janeiro de 2009.

  
**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO  
POR *Maioria Absoluta*  
Sala das Sessões, 06 de 2009  
  
\_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente